



ACORDO DE COOPERAÇÃO 0001/2009 -

Acordo de Cooperação entre o **Senado Federal**, mediante o **Instituto Legislativo Brasileiro-ILB**, na qualidade de Órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro-UNILEGIS** e a **Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, mediante o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)**, na qualidade de Órgão Executivo da **UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados neste ato pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, doravante denominado SENADO/ILB, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)**, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal nº 6.674, de 5 de julho de 1979, com sede no Campus Universitário, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, doravante denominada UNIVERSIDADE, representada, neste ato por sua Magnífica Reitora Professora Doutora, CÉLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG nº 7.819.621-8 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 018.751.938-20 e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes e os Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 29, de 2003, e 26, de 1998, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, regendo-se pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade formular intenções, criar, estabelecer e regular ações de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico entre a UNIVERSIDADE e o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO – ILB, que atuará em articulação com a UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO – UNILEGIS, compreendendo:

- a) desenvolvimento de programas de graduação;
- b) desenvolvimento de programas de pós-graduação;
- c) desenvolvimento de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- d) execução de programas de graduação;
- e) execução de programas de pós-graduação;

- f) execução de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- g) realização de estudos, projetos e pesquisas;
- h) prestação de serviços de apoio científico;
- i) compartilhamento de informações, tecnologia e infra-estrutura;
- j) alocação de recursos humanos nas áreas de ensino e pesquisa;
- k) intercâmbio com outras instituições públicas e privadas, nas áreas de ensino e pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TRABALHOS

Os programas, estudos, projetos, pesquisas e serviços descritos na Cláusula Primeira serão desenvolvidos e executados mediante estabelecimento de contratos, convênios, termos aditivos ou outros instrumentos previstos em lei, em que deverão constar os elementos e cláusulas necessários à caracterização, planejamento e execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os ajustes mencionados no *caput* serão elaborados de comum acordo pelas partes, contendo, no que couber, a especificação dos seguintes itens:

- a) objetivo e metas do trabalho;
- b) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho e dos resultados a serem apresentados ao final de cada uma delas;
- c) forma de condução dos trabalhos, avaliação de progresso e exame de resultados;
- d) prazos e datas de início de cada uma das etapas;
- e) recursos humanos e materiais, bem como requisitos técnicos, administrativos e de suporte, necessários por etapa;
- f) custos previstos;
- g) cronograma de desembolso durante a evolução dos trabalhos;
- h) coordenador do trabalho, de cada uma das partes, responsável por sua supervisão e gerência;
- i) restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas de computador, material de laboratório, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes, para execução do trabalho em questão, quando for o caso;
- j) prazo de vigência e condições de rescisão, próprias do ajuste ou decorrentes da extinção deste Acordo;
- k) outras informações que se fizerem necessárias para a perfeita execução do trabalho descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ajustes previstos no *caput* poderão contar com a interveniência de fundações de apoio credenciadas na forma da Lei nº. 8.958/94 e vinculadas à UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para implementação deste acordo de cooperação, são atribuições:

I – de cada uma das partes:

- a) gerenciar e acompanhar as atividades financeiras e técnicas sob sua responsabilidade objetos deste Acordo;
- b) indicar os representantes para gestão deste Acordo, fornecendo as informações necessárias para seu controle e acompanhamento;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outras despesas e obrigações relacionados com os seus servidores ou empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte;
- d) responder em conjunto por qualquer questionamento judicial ou extrajudicial a respeito deste Acordo, salvo no que couber a cada uma como atribuição privativa;

II – do ILB:

- a) identificar e definir objetos de ensino e pesquisa a serem contemplados pelas ações deste Acordo, visando ao cumprimento das atribuições da UNILEGIS;
- b) orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento e execução de atividades de ensino e pesquisa definidas;
- c) manter informada a UNIVERSIDADE dos projetos da UNILEGIS passíveis de receber colaboração na forma de ações de cooperação estabelecidas neste Acordo;
- d) fornecer as informações e orientações necessárias para que a UNIVERSIDADE possa contribuir para o cumprimento dos objetivos deste Acordo;
- e) elaborar os relatórios e documentos necessários ao controle e acompanhamento deste Acordo, incluindo informações fornecidas pela UNIVERSIDADE;

III – da UNIVERSIDADE:

- a) contribuir com a definição de ações de cooperação que visem ao aperfeiçoamento e fortalecimento da UNILEGIS;

- b) planejar, desenvolver e executar atividades de ensino e pesquisa definidas pelo ILB e pela UNILEGIS;
- c) alocar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades planejadas de acordo com definição das partes;
- d) viabilizar a participação de outras entidades que, por intermédio da UNIVERSIDADE, possam contribuir para o cumprimento dos objetivos deste Acordo;
- e) fornecer informações vinculadas ao andamento das ações desenvolvidas pela UNIVERSIDADE no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO

O Senado Federal indicará, em ato próprio, os servidores que atuarão como gestores, titular e substituto, aos quais caberá promover as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com prazo de dois anos, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Acordo poderá ser efetivada por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente acordo implicará a renegociação das etapas em andamento dos trabalhos previstos nos instrumentos descritos pela Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES, DA DIVULGAÇÃO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Caberá ao ILB e à UNIVERSIDADE guardar sigilo das informações de propriedade da outra parte colocadas à disposição de qualquer agente para a execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os conhecimentos adquiridos no decurso dos trabalhos e resultados oriundos de experiências e/ou de pesquisa poderão ser utilizados pelas partes, para fins de publicação, bem como em atividades de ensino e

pesquisa. Eventuais restrições à utilização ou publicação dos trabalhos serão estabelecidas explicitamente nos ajustes firmados conforme a Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Publicações técnico-científicas porventura resultantes de trabalhos efetuados em decorrência deste Acordo mencionarão explicitamente a participação das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O direito de propriedade de patentes, protótipos, equipamentos, programas de computador e demais resultados dos trabalhos, serão estabelecidos nos ajustes específicos, previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer função promocional, em decorrência deste acordo de cooperação, deverá ser conferido o devido crédito à participação que cada uma das partes tenha na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos, bem com na execução de atividades decorrentes deste Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica vedado às partes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, "ex vi" do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pelo ILB, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E MODIFICAÇÕES DE CLÁUSULAS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão solucionados mediante entendimentos entre as partes e formalizados, se necessário, mediante termos aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver necessidade, e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem como foro a cidade de Brasília, Distrito Federal, como a sede competente para dirimir qualquer questão porventura decorrente do presente Acordo de Cooperação.

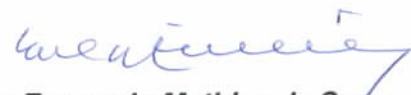
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Brasília, 07 de Agosto de 2009.


Haroldo Feitosa Tajra
Diretor Geral do
Senado Federal


Carlos Roberto Stuckert
Diretor Executivo do Instituto
Legislativo Brasileiro - ILB


Célia Maria da Silva Oliveira
Reitora da Fundação Universidade
Federal de Mato Grosso do Sul
UFMS


Carlos Fernando Mathias de Souza
Vice-Reitor Acadêmico da
Universidade do Legislativo Brasileiro
UNILEGIS


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC